

**SEGUNDA REFORMA ESTATUTÁRIA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO**

**OSCIP – Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários**

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DA OSCIP- Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários**

Aos vinte e seis dias de maio de dois mil e oito, às 19 horas, na sede da OSCIP- Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, localizado a Rua Albertina – 24, Parte, Campo Grande, CEP: 23080- 090, município do Rio de Janeiro. Foi iniciada a Assembléia Geral, e foi indicado para presidir o Sr. André Luis da Costa Veiga, que convidou a Sr<sup>a</sup> Andréa Cristina Veiga Ribeiro Leal para secretariar a Assembléia Geral, a pedido do Presidente a secretária, leu a ordem do dia, inserir no Artigo 2º as finalidades com a seguinte redação: cultura; defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; assistência social; educação gratuita; saúde gratuita; segurança alimentar e nutricional, banco de alimentos; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; trabalho voluntário; desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro crédito; defesa de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita e de interesse suplementar; defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas; produção e divulgação de informações; conhecimentos técnicos e científicos; publicidade; inclusão digital e tecnologia da informação; fomento do esporte amador; TV e rádio educativa; apoio a escritores e editora. E no Artigo 3º, PARAGRAFO ÚNICO, inserir a seguinte redação: e se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.// Após a aprovação da modificação o estatuto foi consolidado passando a ter a seguinte redação:

**CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

Artigo 1º - O Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, também designado pela sigla "FE", Constituído em 10 de dezembro de 2006, sob a forma de associação civil, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Albertina nº 24, Parte, Campo Grande, CEP: 23080-090, município do Rio de Janeiro. E foro na cidade do Rio de Janeiro. // Artigo 2º - O Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, tem por finalidade a execução de atividades de interesse público, nos campos de: formação de empresários, sem nenhum investimento financeiro, oferecendo treinamentos, teóricos, práticos, gerando renda para desempregados; também distribui cultura livros e coleções infantis, com preços populares nos produtos que são usados para treinamento, distribuindo cultura, educação, desenvolvimento econômico e social, paz, cidadania, democracia e direitos humanos; cultura; defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico; assistência social; educação gratuita; saúde gratuita; segurança alimentar e nutricional, banco de alimentos; defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável; trabalho voluntário; desenvolvimento econômico e social e combate a pobreza; experimentação não lucrativa de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego, crédito e micro crédito; defesa de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita e de interesse suplementar; defesa da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas; produção

e divulgação de informações; conhecimentos técnicos e científicos; publicidade; inclusão digital e tecnologia da informação; fomento do esporte amador; TV e rádio educativa; apoio a escritores e editora.// Art.3º da Lei 9790/99. PARAGRAFO ÚNICO – O Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, não distribui entre os seus Presidentes, diretores administrativos, secretários, conselheiros, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social (Conforme o art. 1º, Parágrafo único da Lei 9790/99). // Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, observará os princípios da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. (Conforme o art. 4º, inciso I da Lei 9.790/99). // PARAGRAFO ÚNICO - o Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, se dedica às suas atividades, por execução direta de projetos, programa de planos de ação, prestação de serviços por meio de recursos físicos, da doação de recursos humanos e financeiros (Conforme o art. 3º, parágrafo único Lei 9.790/99), e se compromete a aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. // Artigo 4º - O Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, terá um regime interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, por Ordens Normativas. // Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços ou quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. // CAPITULO II – DOS SÓCIOS // Artigo 6º - O PROJETO SÓCIO-CULTURAL FABRICANDO EMPRESÁRIOS, é constituído por sócios, distribuídos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes // Artigo 7º - São direitos de todos os sócios: // Votar e ser votado para os cargos eletivos; Tomar parte nas Assembléias Gerais. // Artigo 8º - São deveres dos Sócios: // Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; Acatar as decisões da diretoria. // Artigo 9º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição. // CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO.

Artigo 10º - O Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários será administrado pela diretoria. // PARAGRAFO ÚNICO – A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades (Conforme o art. 4º, inciso VI, da Lei 9.790/99). // Artigo 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. // Artigo 12º - Compete a Assembléia Geral: Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal e destituí-los; //

- I) Decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 33;
- II) Decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do art. 32;
- III) Aprovar o Regimento Interno;

Artigo 13º - A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I) Aprovar a Proposta de programação anual da Instituição, submetida pela diretoria;
- II) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III) Discutir e Homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou diretoria. // Artigo 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, com antecedência mínima de 30 dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número. // Artigo 16º - A Instituição adotará

práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios (Conforme o art. 4º, inciso II, da Lei 9.790/99). // Artigo 17º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro. // § 1º - O mandato do presidente fundador é indeterminado, e dos demais membros da diretoria é de 10 anos. // § 2º - Não Poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público (recomendação com base no art. 4º, parágrafo único da Lei 9.790/99). // Em obediência ao artigo 49 capítulo 1º do novo código civil / 2002 fica acordado que: se a administração da pessoa jurídica vir a faltar, o juiz a requerimento de qualquer interessado nomear-lhe a administrador provisório. // Artigo 18º - Compete à Diretoria:

- I) Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;
- II) Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- IV) Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar e demitir funcionários;
- VI) Regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Artigo 19º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês. // Artigo 20º - Compete ao Presidente:

- I) Representar O PROJETO SÓCIO-CULTURAL FABRICANDO EMPRESÁRIOS judicialmente e extra-judicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III) Presidir a Assembléia Geral;
- IV) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V) Substituir qualquer membro da diretoria, quando for o caso, por falta grave que prejudique o bom funcionamento do Projeto Sócio Cultural Fabricando Empresários.
- VI) Assinar exclusivamente todo e qualquer documento que diz respeito ao Projeto Sócio Cultural Fabricando Empresários;
- VII) Fiscalizar todos os atos dos membros da diretoria e de todo pessoal contratado, podendo quando for o caso, dissolver departamentos específicos, e dispensar contratados;
- VIII) Exigir o fiel cumprimento do estatuto e do regime interno do Projeto Sócio Cultural Fabricando Empresários.
- IX) Adquirir bens móveis, imóveis e semoventes em nome do Projeto Sócio Cultural Fabricando Empresários.
- X) Celebrar convênios com entidades que visem o bem comum, contratar pessoal remunerado.
- XI) Fiscalizar o uso de veículos e empregados a uso da diretoria.
- XII) Ocupar cargos cumulativos, em todo e qualquer setor do Projeto Sócio Cultural Fabricando Empresários.
- XIII) Baixar normas e diretrizes voltadas ao atendimento das finalidades do Projeto Sócio Cultural Fabricando Empresários

**XIV) Empreender viagens ao exterior a serviço do Projeto Sócio Cultural Fabricando Empresários.**

**Artigo 21º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;**
- II) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.**

**Artigo 22º - Compete ao Primeiro Secretário:**

- I) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;**
- II) Publicar todas as notícias das atividades da entidade.**

**Artigo 23º - Compete ao Segundo Secretário:**

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;**
- II) Prestar, de modo Geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.**

**Artigo 24º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:**

- I) Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos mantendo em dia a escrituração da Instituição;**
- II) Pagar as Contas autorizadas pelo Presidente;**
- III) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;**
- IV) Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;**
- V) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;**
- VI) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;**

**Artigo 25º - Compete ao Segundo Tesoureiro:**

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;**
- II) Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.**

**Artigo 26º - O Conselho Fiscal será constituído por 01 (um) membro e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.**

**§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;**

**Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:**

- I) Examinar os livros de escrituração da Instituição;**
- II) Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; (Conforme o art. 4º, inciso III, da Lei 9.790/99).**
- III) Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;**

#### **CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 28º - O patrimônio do Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. // Artigo 29º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o art. 4º, inciso IV, da Lei 9.790/99. // Artigo 30º - Na Hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Conforme o**

art. 4º, inciso V, da Lei 9.790/99). // **CAPITULO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** // Artigo 31º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas (Conforme o art. 4º, inciso VII, da Lei 9.790/99):

- I) Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.
- IV) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

#### **CAPITULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 32º - O Projeto Sócio-Cultural Fabricando Empresários será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. // Artigo 33º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. // Artigo 34º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembléia Geral.**

**Rio de Janeiro 23 de Agosto de 2006**

**André Luis da Costa Veiga**  
**Presidente Fundador**

**Andréa Cristina Veiga Ribeiro Leal**  
**Primeira Secretária**